



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO Nº 01/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9438/2018

TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARAGOGI E A EMPRESA **COOPSERBA - COOPERATIVA DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E ESPECÍFICOS**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **ATENDIMENTO A PORTARIA E COPEIRAGEM PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE ATIVIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS ÓRGÃOS DESTA PREFEITURA**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARAGOGI, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.248.522/0001-96, com sede na Praça Guedes de Miranda, nº 30, Centro, Maragogi/AL, neste ato representado por seu representante legal Sr. FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 190.583.144- 72;

CONTRATADA: COOPSERBA - COOPERATIVA DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E ESPECÍFICOS, inscrita no CNPJ sob n.º 18.419.900/0001-33, com sede Rua Jackson B Prado, 352, Recreio, Vitória da Conquista/BA, neste ato, representada por seu Presidente Senhor Marcel Sanny Leão de Macedo Silva, portador da Cédula de Identidade nº 1346441154 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 034.109.465-00;

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE ADESÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A PORTARIA E COPEIRAGEM PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE ATIVIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS ÓRGÃOS DESTA PREFEITURA**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A PORTARIA E COPEIRAGEM PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE ATIVIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS ÓRGÃOS DESTA PREFEITURA**, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial n.º 049/2017, realizado no Município de Lauro de Freitas - BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá começar a prestar os serviços no prazo máximo de CINCO DIAS, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, acompanhada da Nota de Empenho, considerando o horário de expediente do órgão.

2.1.1. A prestação dos serviços poderá ser paralisada no caso de insuficiência financeira ou de comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado do ordenador de despesas da Secretaria onde os serviços ocorram, mediante a expedição e o recebimento de Ordem de Paralisação dos serviços.

2.1.2. Os Serviços solicitados deverão ser designados às SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MARAGOGI/AL, podendo ser realizado em locais diferentes desde que seja anteriormente combinado e informado junto a Ordem de Serviços, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00h às 14h:00min.

2.2. A critério exclusivo do CONTRATANTE, poderão ser realizados testes e demais provas com os funcionários disponibilizados pela CONTRATADA, com a finalidade de averiguar a prestação dos serviços, de forma a lhes verificar a sua perfeita aptidão;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Os valores unitários dos serviços contratados mensalmente são os constantes da tabela abaixo:

OBJETO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A PORTARIA E COPEIRAGEM PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE ATIVIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS ÓRGÃOS DESTA PREFEITURA

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	V. UND
Serviços de Atendimento de Portaria (com fardamento de uniforme e material de apoio)	Profissionais 1	76	R\$ 1.899,01
Serviços de Copeiragem do material necessário para a manutenção da limpeza da área da copa/cozinha (bancada e pia), bem como utensílios de cozinha utilizados (pratos, copos, talheres e etc.) e eletrodomésticos (micro-ondas, purificador e água, geladeira e etc.)	Profissionais 1	273	R\$ 2.036,17

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário:

Unidade: 04.40 – Secretaria Municipal de Educação.

Proj/Ativ: 2007 – Manutenção das atividades da Secretaria de Educação

Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Proj/Ativ: 2037 – Quota Municipal Salário Educação – QSE

Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade: 04.40 – Secretaria Municipal de Saúde.

Elemento de despesa – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica

10.302.0004.6008 – Manutenção das Ativ. da Unidade de Pronto Atendimento –

Teto Financeiro

Unidade: 06:60 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Elemento de despesa – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO



Proj/Ativ: 6015: Manutenção das atividades da Sec. De Assistência Social e Cidadania
Proj/Ativ: 6027: Bloco de Gestão do Bolsa Família e do Cadastro Único – GBF
Proj/Ativ: 6028: Bloco de Gestão do SUAS – IGD/SUAS~
Proj/Ativ: 6051: Programa de promoção de acesso ao mercado de trabalho – acesso suas
Proj/Ativ: 6052: Bloco de Proteção Social Básica/CRAS
Proj/Ativ: 6053: Bloco de Proteção Social Especial
Proj/Ativ: 6056: Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV
Proj/Ativ: 6024: Programa Criança Feliz

02.20 – Gabinete do Prefeito

2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.21 – Controladoria Geral

2025 – Manutenção das Atividades da Controladoria Geral
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.22 – Secretaria Especial de Relações Institucionais

2024 – Manutenção das Atividades da Sec. Especial de Relações Institucionais
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

03.30 – Secretaria Municipal de Administração

2003 – Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Administração
3390.30 – Material de Consumo

04.42 – Coordenação de Cultura

2016 – Manutenção das Atividades da Coordenação de Cultura
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08.80 – Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

2009 – Manutenção das Atividades da Sec. De Planejamento e Orçamento
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

20.10 – Sec. Municipal de Turismo

2010 – Manutenção das Atividades da Sec. mun. de Turismo
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11.11 – Sec. Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

2022 – Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Agricultura, pesca e abastecimento
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

2023 – Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO



13.13 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

2047 – Manutenção dos Serviços Administrativos SAAE
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14.14 – IPREV- Inst. Prev. Após. E Pensões de Maragogi

2024 – Manutenção das Atividades Administrativas do IPAPSM
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

17.17 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

2018 – Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Infraestrutura e Obras
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

18.18 – Secretaria Municipal de Finanças

2004 – Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Finanças
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

19.90 – Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda

2031 – Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

20.10 – Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT

2006 – Manutenção das Atividades da Superintendência de Transporte e Trânsito - SMTT
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 05 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo firmado entre Contratante e Contratada, até o limite previsto no art. II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

6.1. Cabe à CONTRATANTE:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação da execução dos serviços dentro das normas do contrato;

6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;

6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO



- 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do presente instrumento, declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 7.2. A CONTRATADA deverá, no ato da assinatura do Contrato, indicar preposto para representá-la na execução do contrato;
- 7.3. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 7.3.1. Executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial n.º 049/2018 do procedimento licitatório originário;
 - 7.3.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
 - 7.3.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
 - 7.3.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 7.3.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.4. Orientar os empregados para que se comportem de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO



- 7.5. Acatar as exigências da fiscalização da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, promovendo a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização;
- 7.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 7.7. Substituir, às suas expensas, os funcionários recusados pela CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.8. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.
- 7.9. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.10. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 7.10.1. Apresentação do quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;
- 7.10.2. O cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;
- 7.10.3. Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.10.4. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.10.5. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO



7.10.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.11. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.11.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.11.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

7.11.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Servidor a ser designado por autoridade competente.

8.2. A gestão e a fiscalização da execução dos contratos compreendem o conjunto de ações que objetivam:

I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;

II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e

III - prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao objeto.

8.3. A gestão e a fiscalização de que trata o item 8.2 competem ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário e, se necessário, poderá ter o auxílio de terceiro



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO



ou de empresa especializada, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a entrega dos serviços, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 9.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR.
- 9.3. Os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador.
- 9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 9.4.1. Recebimento definitivo dos serviços de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;
- 9.4.2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.
- 9.5. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, esta na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.
- 9.5.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO



- 9.6. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.
- 9.7. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.
- 9.7.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.
- 9.7.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.
- 9.7.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.
- 9.8. Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da lei, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DA REPACTUAÇÃO

- 11.1. Repactuação

I - seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos para os quais a proposta se referir; e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO



II - seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES

- 12.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:
- 12.1.1. Advertência formal;
 - 12.1.2. Multa de 0,3% (três décimos percentuais);
 - 12.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais);
 - 12.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento);
 - 12.1.5. Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;
 - 12.1.6. Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- 12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1., 12.1.5. e 12.1.6. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- 12.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
- 12.4. Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
- 12.4.1. Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.1.;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO



- 12.4.2. Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.4., por ocorrência;
- 12.4.3. Por dia de atraso quanto ao prazo de início do fornecimento, aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.2., até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- 12.4.4. Por dia de interrupção do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a esta Prefeitura: aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.3., até o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência;
- 12.4.5. Por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Administração, excetuando-se a hipótese prevista no subitem 12.4.3.: aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.3., até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência.
- 12.5. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura contratada quaisquer das sanções listadas no item 12.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 12.6. A critério desta Prefeitura e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nos subitens 12.1.5. e 12.1.6 poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das multas previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.4.
- 12.7. As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
- 12.8. As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 12.9. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO



- 12.10. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 12.11. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- 12.11.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
- 12.11.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- 12.11.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
- 12.11.4. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
- 12.11.5. For multada, e não efetuar o pagamento.
- 12.12. O prazo previsto no item 12.11.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
- 12.13. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
- 12.14. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 12.15. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

- 13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 13.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- 13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 13.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA QUATORZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP E À PROPOSTA

- 14.1. O presente contrato fundamenta-se:
- 14.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;
- 14.1.2. Na Lei Federal nº 10.520/2002;
- 14.1.3. Na Lei Complementar 123/2006 atualizada;
- 14.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº 13152/2017, especialmente à proposta do licitante e à Ata do Registro de Preço, a qual fora consolidada em decorrência do Pregão Presencial n.º 049/2017 do Município de Lauro de Freitas - BA.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE ALAGOAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
 GABINETE DO PREFEITO



15.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maragogi/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Maragogi, 04 de janeiro de 2019.

Fernando Sérgio Lira Neto
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
PREFEITO - CONTRATANTE

Marcel Sanny Leão
CPF: 034.109.465-00
Presidente - COOPSERBA

Marcel Sanny Leão
COOPSERBA – COOPERATIVA DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
GERAIS E ESPECÍFICOS
MARCEL SANNY LEÃO DE MACEDO SILVA
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME: *Jully Anderson de Santa Beltrão*
 CPF N° *129.489.604-01*

NOME: *Jessica Vasconcelos*
 CPF N° *381.699.898-19*